



**EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 09/2022
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 32/2022**

Edital de Pregão Presencial objetivando contratação de empresa para prestação de serviços de construção/reforma de calçamento em paralelepípedos e meio fio para atender a demanda do Município de São Jorge/RS.

O **MUNICÍPIO DE SÃO JORGE/RS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 91.566.851/0001-51, representado neste ato pelo seu Prefeito Municipal, Sr. **DANILO SALVALAGGIO**, que no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica, **COMUNICA**, aos interessados, que fará realizar licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**, visando à **contratação de empresa para prestação de serviços de construção/reforma de calçamento em paralelepípedos e meio fio para atender a demanda do Município de São Jorge/RS**, conforme descrito abaixo no Item 1 – DO OBJETO. Os envelopes de nº **01 – PROPOSTA DE PREÇOS** e de nº **02 – DOCUMENTAÇÃO**, deverão ser entregues, para o Pregoeiro e sua equipe de apoio, junto ao Setor de Licitações, na Secretaria Municipal de Administração, localizado na sede administrativa deste Município, sito à Avenida Dos Imigrantes, nº 37, Centro, cidade de São Jorge, RS, CEP 95.365-000. O credenciamento para participar do presente processo licitatório deverá ser feito até o horário de início do presente certame. O início dos trabalhos da presente licitação, está marcada para **as 09:00horas, do dia 23 do mês de junho de 2022**, onde serão recebidos os envelopes de nº 01 PROPOSTA e envelope de nº 02 – DOCUMENTAÇÃO. A presente licitação será do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, consoante às condições estatuídas neste Edital, e será regida pela Lei nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, Decreto Municipal nº 350, de 09 de junho de 2006, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e LC nº. 123/06.

1. DO OBJETO:

A presente licitação tem por objeto a **contratação de empresa para prestação de serviços de construção/reforma de calçamento em paralelepípedos e meio fio para atender a demanda do Município de São Jorge/RS** conforme a seguir descritos:

Item	Descrição dos Serviços	Unidade	Quantidade
1	Serviço de construção e reforma de calçamento em paralelepípedos.	m ²	2.200
2	Serviço de construção e reforma de meio fio.	m	450



1.1 A prestação dos serviços acima mencionados deverá se dar em local designado pelo Município, nos períodos e horários estabelecidos por este, durante a vigência deste contrato.

1.2 Para atendimento do item anterior, o Município deverá efetuar as ordens de fornecimento dos serviços com, no mínimo, 5 (cinco) dias de antecedência, para fins de conceder tempo hábil para a CONTRATADA programar sua estrutura para o oferecimento dos serviços.

1.3 O Município é responsável em oferecer todos os materiais para a realização dos serviços.

1.4 O Município é responsável pela obtenção de licenças e pagamento de taxas para a execução dos serviços.

2. DA PARTICIPAÇÃO

2.1 PODERÁ PARTICIPAR desta licitação qualquer pessoa jurídica, regularmente estabelecida no País, cujo ramo de atividade constante de seus atos constitutivos seja compatível com o objeto do presente Certame, e que satisfaça todas as exigências, condições e normas contidas neste Edital e seus Anexos.

2.2 NÃO SERÁ ADMITIDA, nesta licitação, a participação de empresas enquadradas em qualquer das hipóteses a seguir elencadas:

I – Que, em regime de consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição, sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si;

II – Encontrem-se sob falência, concordata, recuperação judicial ou extrajudicial, concurso de credores, dissolução ou liquidação;

III - Tenham sido suspensas, temporariamente, de participar de licitações e contratar com o Município de São Jorge e/ou declaradas inidôneas para licitar e/ou contratar com a Administração Pública, direta ou indireta, Federal, Estadual ou Municipal, salvo as reabilitadas;

IV - Que tenha como sócios servidores ou dirigentes de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação;

V - Estejam inadimplentes com obrigações assumidas perante o Município de São Jorge/RS.

3. DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES

3.1 Para participação no certame, o licitante, além de atender ao disposto no item 8 deste edital, deve apresentar a sua proposta de preço e documentos de habilitação em dois envelopes distintos, fechados e identificados, respectivamente com nº 01 e 02, para o que se sugere a seguinte inscrição:



MUNICÍPIO DE SÃO JORGE - RS
PREGÃO Nº 09/2022
ENVELOPE Nº 01 – PROPOSTA DE PREÇOS
LICITANTE: (nome da empresa)
ENDEREÇO:

MUNICÍPIO DE SÃO JORGE – RS
PREGÃO Nº 09/2022
ENVELOPE Nº 02 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
LICITANTE: (nome da Empresa)
ENDEREÇO:

4. DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

4.1. O licitante deverá apresentar-se para credenciamento junto ao Pregoeiro, diretamente ou através de seu representante que, devidamente identificado e credenciado por meio legal, será o único admitido a intervir no procedimento licitatório, no interesse do representado.

4.2. A documentação referente ao credenciamento deverá ser apresentada fora dos envelopes, sendo obrigatória a apresentação de toda a documentação de credenciamento mesmo para as empresas que não possuem representa na sessão.

4.3. O credenciamento será efetuado da seguinte forma:

a) Se **dirigente, proprietário, sócio ou assemelhado** da empresa proponente, deverá ser apresentada cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado; em se tratando de **sociedade comercial**, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documento de eleição de seus administradores; no caso de **sociedade civil**, inscrição do ato constitutivo, acompanhado de prova de diretoria em exercício; em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, decreto de autorização, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura e para prática de todos os demais atos inerentes ao certame.

b) se representante legal, deverá apresentar:

b.1) instrumento público ou particular de procuração, este com a firma do outorgante devidamente reconhecida, em que conste o nome da empresa outorgante, bem como de todas as pessoas com poderes para a outorga de procuração, e, também, o nome do outorgado, constando ainda, a indicação de amplos poderes para dar lance(s) em licitação pública; **ou**

b.2) termo de credenciamento (**conforme modelo no Anexo III deste edital**) outorgado por representante legal do licitante, comprovando a existência dos necessários poderes para formulação de propostas e para prática de todos os demais atos inerentes ao certame. Em ambos os casos (b.1 ou b.2), deverá ser acompanhado do ato de investidura do outorgante como dirigente da empresa.



b.3) cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado; em se tratando de **sociedade comercial**, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documento de eleição de seus administradores; no caso de **sociedade civil**, inscrição do ato constitutivo, acompanhado de prova de diretoria em exercício; em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, decreto de autorização, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura e para prática de todos os demais atos inerentes ao certame.

c) se empresa individual, o registro comercial, devidamente registrado.

d) declaração escrita de cumprimento dos requisitos de habilitação conforme modelo Anexo V.

3.3.1. É obrigatória a apresentação de documento de identidade do Outorgado.

4.4. Para exercer os direitos de ofertar lances e/ou manifestar intenção de recorrer, é obrigatória a presença da licitante ou de seu representante em todas as sessões públicas referentes à licitação.

4.5. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte que desejarem utilizar-se dos benefícios previstos na Lei Complementar nº 123/2006 para os casos de aquisições públicas, deverão manifestar no momento do credenciamento o interesse, devendo comprovar o seu enquadramento no ato do credenciamento apresentando declaração de enquadramento como ME/EPP assinada pelo responsável contábil, ou através de documento emitido por Órgão Oficial.

OBS.: Todos os documentos, exigidos no presente instrumento convocatório, poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião, Cópia Autenticada por Servidor Municipal de São Jorge; ou retirados Via Internet, ou publicação em órgão da imprensa oficial.

5. DO RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES

5.1 – No dia, hora e local mencionados no preâmbulo deste Edital, na presença das licitantes e demais pessoas presentes à Sessão Pública do Pregão, o Pregoeiro, inicialmente, receberá os envelopes nº 01 - PROPOSTA DE PREÇO e 02 - DOCUMENTOS.

5.2 – Uma vez encerrado o prazo para a entrega dos envelopes acima referidos, não será aceita a participação de nenhum licitante retardatário.

4.3 – O Pregoeiro realizará o credenciamento dos interessados, os quais deverão comprovar por meio de instrumento próprio, poderes para formulação de ofertas e lances verbais e para a prática dos demais atos do certame.



6. PROPOSTA DE PREÇO

6.1 – A proposta deverá ser apresentada dentro do ENVELOPE de nº 01, preferencialmente em papel timbrado, datilografada ou impressa por meio eletrônico, redigida em linguagem clara, sendo a última datada e assinada pelo representante legal da empresa, preferencialmente nos moldes sugeridos no **Anexo II** deste edital, e deverá conter:

a) razão social completa da empresa, endereço atualizado, CNPJ, telefone/fax/e-mail (se houver) e nome da pessoa indicada para contatos;

b) declaração, de que a proposta vigorará pelo prazo mínimo de 60 (sessenta) dias corridos, contados da data-limite prevista para entrega das propostas, conforme art. 64, § 3º, da Lei nº 8.666/93 e art. 6º da Lei nº 10.520, de 17-07-2002, modelo constante no **Anexo IV**.

OBS: Erros de natureza formal que não alterem o valor das propostas, bem como quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório.

6.2. Nos preços propostos e nos lances que vier a ofertar deverão estar inclusos todos os custos necessários para a prestação dos serviços, objeto da presente licitação, bem como todos os equipamentos, materiais, impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes e seguros, deslocamento de pessoal, transporte, treinamento, garantia e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre o objeto licitado constante da proposta. Não será permitido, portanto, que tais encargos sejam discriminados em separado;

6.3. Não serão consideradas vantagens não previstas no Edital ou ainda baseadas em ofertas das demais licitantes;

6.4. Em nenhuma hipótese poderá ser alterada a proposta apresentada, seja quanto ao preço, às condições de pagamento, aos prazos ou a outra condição que importe modificação dos termos originais;

6.5. Não caberá desistência da proposta após a fase de habilitação, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro;

6.6. A proposta de preços será considerada completa, abrangendo todos os custos necessários à prestação dos serviços, objeto do presente certame;

6.7. Os preços propostos serão de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração dos mesmos, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

7. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

7.1 – O critério de julgamento será o menor preço por item, conforme itens do objeto. Verificada a conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, o



autor da proposta mais vantajosa e, os que ofertarem preços até 10% (dez por cento) superior àquela poderão fazer novos lances verbais e sucessivos, na forma dos itens subsequentes, até a proclamação do vencedor.

7.1.1 – As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (EPP) que manifestarem, no Credenciamento, o interesse em utilizar os benefícios à elas inerentes, terão tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar 123/2006, artigos 42 a 49;

7.1.2 – No caso de empate quando as propostas forem apresentadas por Microempresas ou EPPs, será assegurado como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e as EPPs, nas situações em que as propostas apresentadas sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores ao melhor preço (art. 44, § 2º da LC 123/2006).

7.1.3 - Será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte (Lei Complementar nº 123/06, art. 44 e art. 45), sendo que, nestes casos será concedido o prazo de 05 (cinco) minutos, após o encerramento da sessão de lances, para as microempresas e empresas de pequeno porte proporem preços menores que a proposta vencedora que não seja enquadrada como microempresa ou de pequeno porte, **desde que o seu preço esteja dentro do percentual de até 5% (cinco por cento) superior ao preço da proponente considerada vencedora.**

7.2 – Não havendo, pelo menos 03 (três) ofertas nas condições definidas no subitem anterior, poderão os autores das melhores propostas, até o máximo de 03 (três), oferecer novos lances verbais e sucessivos, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas escritas.

7.3 – No curso da sessão, os autores das propostas que atenderem aos requisitos dos itens anteriores serão convidados, individualmente, a apresentarem novos lances verbais e sucessivos, em valores distintos e decrescentes, a partir do autor da proposta classificada de maior preço, até a proclamação do vencedor.

7.4 – Caso duas ou mais propostas iniciais apresentem preços iguais, será realizado sorteio para determinação da ordem de oferta dos lances.

7.5 – A oferta dos lances deverá ser efetuada no momento em que for conferida a palavra ao licitante, na ordem decrescente dos preços, sendo admitida a disputa para toda a ordem de classificação.

7.6 – É vedada a oferta de lance com vista ao empate.

7.7 – Não poderá haver desistência dos lances já ofertados, sujeitando-se o proponente desistente às penalidades constantes no item 19 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS deste Edital.

7.8 – A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo Pregoeiro, implicará a exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pelo licitante, para efeito de ordenação das propostas.

7.9 – Caso não se realize lance verbal, será verificado a conformidade entre a proposta escrita de menor preço unitário e o valor estimado para a contratação,



podendo, o Pregoeiro, negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor.

7.10 – O encerramento da etapa competitiva dar-se-á quando, convocados pelo Pregoeiro, os licitantes manifestarem seu desinteresse em apresentar novos lances.

7.11 – Encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, de acordo com o menor preço apresentado, o Pregoeiro verificará a aceitabilidade da proposta de valor mais baixo decidindo, motivadamente, a respeito.

7.12 – A classificação dar-se-á pela ordem crescente de preços propostos e aceitáveis. Será declarado vencedor o licitante que apresentar a proposta de acordo com as especificações deste edital, com o preço de mercado e ofertar o menor preço pelos serviços ora contratados.

7.13 – Serão desclassificadas:

a) as propostas que não atenderem às exigências contidas no objeto desta licitação; as que contiverem opções de preços alternativos; as que forem omissas em pontos essenciais, de modo a ensejar dúvidas, ou que se oponham a qualquer dispositivo legal vigente, bem como as que não atenderem aos requisitos do item 6;

b) as propostas que apresentarem preços manifestamente inexequíveis.

7.14 – Não serão consideradas, para julgamento das propostas, vantagens não previstas no edital.

7.15 – Da sessão pública do Pregão será lavrada ata circunstanciada, contendo, sem prejuízo de outros, o registro dos licitantes credenciados, das propostas escritas e verbais apresentadas, na ordem de classificação, da análise da documentação exigida para habilitação e dos recursos interpostos.

7.16 – A Sessão Pública não será suspensa, salvo motivo excepcional, devendo todas e quaisquer informações acerca do objeto serem esclarecidas previamente junto ao setor de licitações deste Município.

7.17 – Caso haja necessidade de adiamento da Sessão Pública, será marcada nova data para continuação dos trabalhos, devendo ficar intimadas, no mesmo ato, as licitantes presentes.

8. DA HABILITAÇÃO

8.1. Para fins de habilitação neste Pregão, o licitante deverá apresentar, dentro do ENVELOPE Nº 02, os seguintes documentos de habilitação, em vigor na data de abertura da Sessão Pública do Pregão:

a) Comprovante de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica;

b) Certidão Negativa Conjunta de Tributos Federais e Dívida Ativa da União;

c) Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço;



- d) Certidão Negativa de Débito com a Fazenda Estadual;
- e) Certidão Negativa de Débito com a Fazenda Municipal da Sede da licitante;
- f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
- g) Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, **com data de emissão não superior a 30 (trinta) dias, contados da data de apresentação do documento;**
- h) Declaração da empresa de que não possui em seu quadro de funcionários, menores de 18 anos, conforme Lei federal nº 9.854, de 27/10/1999, e inciso XXXIII do art. 7º, da Constituição Federal, inclusive no art. 27 da lei federal nº 8.666/93 de 21/06/1993 e alterações, assinada pelo representante legal da licitante, modelo do **Anexo VI.**
- i) Declaração da licitante, de que não pesa contra si, declaração de inidoneidade e sob as penalidades cabíveis, a superveniência de fato impeditivo para contratar com o Poder Público, modelo constante no **Anexo VII.**

8.2 – O envelope de documentação deste pregão que não for aberto ficará em poder do pregoeiro pelo prazo de 30 (trinta) dias, a partir da homologação da licitação, devendo o licitante retirá-lo, após aquele período, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de inutilização do mesmo.

8.3. Caso as microempresas ou empresas de pequeno porte apresentem na fase de habilitação alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa, sendo que, em caso de não regularização da documentação dentro do prazo previsto, implicará decadência do direito à contratação (Lei Complementar nº 123/06, art. 43, §§ 1º e 2º).

OBS: Os documentos retirados Via Internet terão sua autenticidade verificada.

9. DA ADJUDICAÇÃO

9.1 – Constatado o atendimento das exigências fixadas no Edital, a licitante será declarada vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto do certame.

9.2 – Em caso de desatendimento às exigências habilitatórias, o Pregoeiro inabilitará a licitante e examinará as ofertas subsequentes e qualificação das licitantes, na ordem de classificação e, assim, sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora, ocasião em que o Pregoeiro poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor.

9.3 – Encerrado o julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro proclamará a vencedora, proporcionando, a seguir, a oportunidade aos licitantes para que manifestem a intenção de interpor recurso, esclarecendo que a falta dessa



manifestação, imediata e motivada, importará na decadência do direito de recurso por parte do licitante. Constará na ata da Sessão a síntese das razões de recurso apresentadas, bem como o registro de que todos os demais licitantes ficaram intimados para, querendo, manifestarem-se sobre as razões do recurso no prazo de 03 (três) dias corridos, após o término do prazo da recorrente, proporcionando-se, a todos, vista imediata do processo.

10. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

10.1 Declarada vencedora, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, com registro em ata da síntese das suas razões, desde que munido de carta de credenciamento ou procuração com poderes específicos para tal;

10.2 As licitantes poderão interpor recurso no prazo de 3 (três) dias úteis, ficando as demais licitantes desde logo intimadas a apresentar contrarrazões por igual prazo, que começará a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos;

10.3 A falta de manifestação imediata e motivada importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação ao vencedor e o encaminhamento do processo à autoridade competente para a homologação;

10.4 O recurso contra a decisão do Pregoeiro não terá efeito suspensivo;

10.5 Se não reconsiderar sua decisão, o Pregoeiro submeterá o recurso, devidamente informados, à consideração da Autoridade Superior, que proferirá decisão definitiva antes da homologação do procedimento licitatório;

10.6 O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento;

10.7. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a Autoridade Superior adjudicará o objeto e homologará a licitação, caso não seja necessário o retorno da licitação à fase de lances;

10.8. Os autos do processo permanecerão com vistas franqueadas aos interessados, no Setor de Licitação, do MUNICÍPIO DE SÃO JORGE, endereço constante do preâmbulo;

10.9. Dos Atos da Administração, decorrentes da aplicação subsidiária da Lei no 8.666/93, caberá:

I - Recurso, interposto no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato, nos casos de:

a) Anulação ou revogação da licitação;

b) Rescisão do contrato, a que se refere o inciso I, do artigo 79, da Lei no 8.666/93;

c) Aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou multa.



II - Representação, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da intimação da decisão relacionada com o objeto da licitação ou do contrato, de que não caiba recurso hierárquico;

III - Pedido de reconsideração de decisão do Prefeito, no caso de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, no prazo de 10 (dez) dias úteis da intimação do ato.

10.10. Os recursos referidos no subitem anterior deverão ser dirigidos à Autoridade Superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhá-lo devidamente informados àquela autoridade. Neste caso, a decisão deverá ser proferida dentro de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade (§ 4º, do artigo 109, da Lei nº 8.666/93);

10.11. Os recursos e as contrarrazões interpostos pelas licitantes **deverão ser entregues no Setor de Protocolo do MUNICÍPIO DE SÃO JORGE/RS, localizado no endereço constante do preâmbulo, não sendo considerados àqueles encaminhados por fax, correio postal ou correio eletrônico, ou, entregues sem o devido protocolo sendo aceitos;**

10.12. Não serão conhecidos os recursos interpostos após o encerramento da Sessão, nem serão recebidas às petições de contrarrazões apresentadas intempestivamente ou em desacordo com o disposto neste Edital.

11. DO CONTRATO

11.1 O Município de São Jorge, RS, disporá do prazo de 5 (cinco) dias para convocar o licitante vencedor a assinar o contrato, contados a partir da data da homologação do processo.

11.2 O contrato reger-se-á, no que concerne à sua alteração, inexecução ou rescisão, pelas disposições da Lei nº 8.666/93, observadas suas alterações posteriores, pelas disposições do Edital e pelos preceitos do direito público.

11.3 O contrato poderá, com base nos preceitos de direito público, ser rescindido pela Administração a todo e qualquer tempo, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, mediante simples aviso, observadas as disposições legais pertinentes.

12 DA EXECUÇÃO E DO PRAZO

12.1 O prazo de prestação dos serviços contratados é de até 12 (doze) meses, a contar da assinatura do presente instrumento, podendo ser prorrogado por iguais períodos, até os limites legais, a contar da assinatura do presente instrumento, sem interrupção, a critério da Administração e com a anuência da contratada, nos termos do art. 57, inciso II da Lei nº 8.666/93;



12.2 No caso de prorrogação da vigência contratual, o valor contratual poderá ser reajustado, pela variação do IPCA-E (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial) do período.

12.3 A prestação dos serviços acima mencionados deverá se dar em local designado pelo Município, nos períodos e horários estabelecidos por este, durante a vigência deste contrato.

12.4 Para atendimento do item anterior, o Município deverá efetuar as ordens de fornecimento dos serviços com, no mínimo, 5 (cinco) dias de antecedência, para fins de conceder tempo hábil para a CONTRATADA programar sua estrutura para o oferecimento dos serviços.

12.5 O Município é responsável em oferecer todos os materiais para a realização dos serviços.

12.6 O Município é responsável pela obtenção de licenças e pagamento de taxas para a execução dos serviços.

13. DO PAGAMENTO

13.1 Os pagamentos serão realizados mensalmente, pagos até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao mês da prestação dos serviços, mediante apresentação da nota fiscal.

13.2 Não serão concedidos sob qualquer hipótese adiantamentos de recursos financeiros sob qualquer título.

13.3 O pagamento será suspenso se observado algum descumprimento das obrigações assumidas pelo(a) contratado(a) no que se refere à habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como na execução do objeto.

13.4 Nos termos da Instrução Normativa nº. 1234/2012 da Receita Federal do Brasil e de acordo com a tese fixada no Tema nº. 1130 da Repercussão Gera do STF que deu interpretação conforme à Constituição Federal do art. 64 da Lei Federal nº. 9.430/1996 para atribuir aos Municípios a titularidade das receitas arrecadadas a título de imposto de renda retido na fonte incidente sobre valores pagos pela Administração Municipal a pessoas físicas ou jurídicas contratadas para a prestação de bens ou serviços, para fins de imposto de renda retido na fonte de que trata o art. 158, inciso I da Constituição Federal, nas contratações de empresas enquadradas no sistema de lucro presumido ou lucro real, será observado o disposto no art. 64 da Lei Federal nº. 9.430/96 e também a Instrução Normativa nº. 1234/2012 da Receita Federal do Brasil, devendo a empresa destacar o valor a ser retido, na respectiva Nota Fiscal, conforme dispõe o parágrafo segundo do artigo 2º da IN 1234/2012.



14. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

14.1 A fiscalização da execução do objeto será exercida por servidor devidamente designado para esse fim, com autoridade para exercer, como representante da Administração do MUNICÍPIO DE SÃO JORGE, toda e qualquer ação de orientação geral, acompanhamento e fiscalização da execução contratual, a qual competirá dirimir dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços, para posterior atesto da Nota Fiscal e pagamento;

14.2 A fiscalização de que trata este item, não exclui nem reduz a responsabilidade da licitante vencedora pelos danos causados ao MUNICÍPIO DE SÃO JORGE ou a terceiros, resultante de ação ou omissão, culposa ou dolosa, de quaisquer de seus empregados ou prepostos;

15. DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES

15.1 No interesse do Município de SÃO JORGE, o objeto da presente licitação poderá sofrer acréscimos ou supressões, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação, nos termos do artigo 65, §§ 1 e 2º, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores;

15.2 Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido no item anterior, exceto as supressões resultantes de acordo entre as partes.

16. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

16.1 Para contratação do objeto desta licitação os recursos previstos correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

05. SEC.MUN.DE OBRAS,SERVIÇOS VÁRIADOS E TRÂNSITOS
05.1009 – PAVIMENTAÇÃO DE VIAS URBANAS
05.1009.44905100000000-0001 88 OBRAS E INSTALAÇÕES

17. DAS OBRIGAÇÕES DO LICITANTE VENCEDOR

17.1 Realizar a prestação de serviços, de acordo com as especificações constantes no presente termo, e dentro dos prazos.

17.2 Não serão aceitos serviços em desacordo com as especificações constantes deste instrumento, nem quaisquer pleitos de faturamento extraordinários sob o pretexto de perfeito funcionamento e conclusão do objeto contratado;

17.3 Respeitar as normas e procedimentos de controle de acesso às dependências do Município;



- 17.4** Dar ciência ao Município de SÃO JORGE, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar;
- 17.5** Responder pelas despesas relativas a impostos, taxas e quaisquer outras que forem devidas, referentes ao objeto;
- 17.6** Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar a este órgão ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
- 17.7** Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem, até 25% (vinte e cinco por cento), nos termos do artigo 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores;
- 17.8** Manter, durante o período da prestação dos serviços, todas as condições de habilitação exigidas neste Termo, quando da realização do pagamento pelo Município de SÃO JORGE;
- 17.9** Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo Município de SÃO JORGE;

18. DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO DE SÃO JORGE/RS

- 18.1** Atestar a prestação de serviços verificando se estão de pleno acordo com as especificações definidas neste Termo;
- 18.2** Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante da licitante vencedora;
- 18.3** Comunicar imediatamente a empresa vencedora qualquer irregularidade manifestada na prestação dos serviços;
- 18.4** Permitir acesso dos sócios e/ou empregados da licitante vencedora às repartições a que deverão ser executados os serviços, objeto do presente certame;
- 18.5** Aplicar penalidades à licitante vencedora, por descumprimento das condições estabelecidas neste Termo;
- 18.6** Verificar a manutenção pela licitante vencedora das condições de habilitação, estabelecidas neste Termo;
- 18.7** Efetuar o pagamento à licitante vencedora, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidos neste Termo.

19. DAS PENALIDADES ADMINISTRATIVAS

- 19.1** Pelo inadimplemento das obrigações, seja na condição de participante do pregão ou de contratante, as licitantes, conforme a infração, estarão sujeitas às seguintes penalidades:



- a) **deixar de apresentar a documentação exigida no certame**: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;
- b) **manter comportamento inadequado durante o pregão**: afastamento do certame e suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos;
- c) **deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar)**: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;
- d) **advertência**: executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado;
- e) **multa diária de 0,5% (meio por cento)** sobre o valor do contrato, limitado a 05 dias, após o qual será considerado inexecução contratual, no caso de suspensão ou paralisação dos serviços ora contratados, sem motivo justificado;
- f) **multa de 10% (dez por cento)** no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de 01 ano;
- g) **multa de 12% (doze por cento)** no caso de inexecução total do contrato, cumulada com pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de 02 anos, independente da aplicação das sanções civis e penas cabíveis;
- h) **causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual**: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato;
- i) **O descumprimento total ou parcial de toda ou qualquer obrigação assumida através do presente contrato**: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato.

19.2 As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

19.3 A Administração, para garantir o fiel cumprimento das multas, reserva-se o direito de reter o valor contra qualquer crédito gerado pela Contratada, independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial.

19.4 Se a licitante vencedora não recolher o valor da multa compensatória que porventura for aplicada, dentro de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, serão então acrescidos os juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês.

19.5 As multas são independentes e a aplicação de uma não exclui uma das outras.

19.6 Será facultado ao licitante o prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentação de defesa prévia, na ocorrência das situações previstas.



20. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

20.1 A presente licitação não importa necessariamente em contratação, podendo o MUNICÍPIO DE SÃO JORGE, nos casos abaixo descrito, no interesse da Administração, sem que caiba aos licitantes qualquer tipo de reclamação ou indenização:

I - Revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivadas de fato superveniente devidamente comprovado;

II - Anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação mediante ato escrito e fundamentado.

20.2 O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato de prestação dos serviços descrito no objeto do presente certame, sem prejuízo das demais sanções cabíveis;

20.3 É facultado ao Pregoeiro, ou à Autoridade a ele superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do presente processo, bem como, se necessário, prorrogar os prazos de realização das Sessões Públicas pertinentes ao presente Certame;

20.4 Os proponentes intimados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pelo Pregoeiro, sob pena de desclassificação/inabilitação;

20.5 O desatendimento de exigências formais, não essenciais, não importará no afastamento da licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública deste Pregão;

20.6 As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação;

20.7 As decisões referentes a este processo licitatório poderão ser comunicadas aos proponentes/interessados por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento;

20.8 Só se iniciam e vencem os prazos referidos neste Edital em dia de expediente no MUNICÍPIO DE SÃO JORGE;

20.9 Na contagem dos prazos previstos neste instrumento convocatório, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, conforme o disposto no art. 110, da Lei nº 8.666/93;

20.10 A participação nesta licitação implica na aceitação plena e irrevogável das normas constante do presente Edital, independente de declaração expressa;



- 20.11** A critério do Pregoeiro o início dos trabalhos poderá ser prorrogado em até 10 (dez) minutos do horário estabelecido neste Edital;
- 20.12** O Pregoeiro, no interesse público, poderá relevar omissões puramente formais, desde que não reste infringido o princípio da vinculação ao instrumento convocatório;
- 20.13** As responsabilidades assumidas diretamente pela licitante vencedora, não poderão ser transferidas a outrem, no todo ou em parte, sub empreitando, cedendo ou sublocando, sem a prévia e expressa anuência do MUNICÍPIO DE SÃO JORGE;
- 20.14** As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre as licitantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da execução dos serviços;
- 20.15** O desatendimento de exigências formais, não essenciais, não importará no afastamento da licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública desta licitação;
- 20.16** Ocorrendo a decretação de feriado ou qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, todas as datas constantes deste Edital serão transferidas, automaticamente, para o primeiro dia útil ou de expediente subsequentes aos ora fixados;
- 20.17** Quaisquer informações ou dúvidas de ordem técnica, bem como aquelas decorrentes de interpretação do edital, deverão ser solicitadas por escrito, ao Município de São Jorge/RS, setor de Administração, sito à Avenida Dos Imigrantes, nº 37, Centro, cidade de São Jorge/RS, ou pelo fone/fax (54) 3271-1112, no horário compreendido entre as 07h30min, às 11h 30min. e das 13h às 17h, preferencialmente, com antecedência mínima de 03 (três) dias da data marcada para recebimento dos envelopes.
- 20.18** Questionamentos recebidos e as respectivas respostas com relação ao presente pregão encontrar-se-ão à disposição de todos os interessados no Município, setor de Administração
- 20.19** Os casos omissos neste Edital serão resolvidos pelo Pregoeiro do MUNICÍPIO DE SÃO JORGE, com auxílio da Equipe de Apoio, nos termos da Legislação pertinente.
- 20.20** Para agilização dos trabalhos, solicita-se que as licitantes façam constar na documentação o seu endereço, e-mail e os números de fax e telefone
- 20.21** O Edital relativo ao objeto desta licitação, encontra-se à disposição dos interessados no Departamento de Licitações junto a Prefeitura Municipal, bem como no site oficial do Município.
- 20.22** Fica eleito o Foro da Comarca de Nova Prata – RS, para dirimir eventuais litígios decorrentes do presente Pregão Presencial.

São Jorge/RS, 09 de junho de 2022.



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de São Jorge

Danilo Salvalaggio
Prefeito Municipal

Este edital se encontra examinado e
aprovado por esta Assessoria Jurídica.
Em 09-06-2022.

Gustavo Tremarin
Assessor Jurídico
OAB/RS nº 97.439



ANEXO I – PREGÃO Nº 09/2022

MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº ----/----

Contratação de empresa para prestação de serviços de construção/reforma de calçamento em paralelepípedos e meio fio para atender a demanda do Município de São Jorge/RS.

Pelo presente de prestação de serviços especializados que entre si fazem, de um lado denominado simplesmente **CONTRATANTE**, o **MUNICÍPIO DE SÃO JORGE, RS**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ sob nº 91.566.851/0001-51, com endereço sito à Av. dos Imigrantes, nº 37, Centro, cidade de São Jorge, RS, neste ato representada pelo Sr. **DANILO SALVALAGGIO**, brasileiro, inscrito no CPF sob nº 589.884.240-34, e portador da Carteira de Identidade Civil nº 1017384148 SSP, residente e domiciliado na Rua Canci, 25, Centro, na cidade de São Jorge/RS, doravante investido no cargo de Prefeito, e de outro lado, a empresa -----, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº -----, estabelecida na -----, nº -----, -----, cidade de -----, --- -, neste ato representada pelo(a) -----, Senhor(a) -----, -----, inscrito(a) no CPF sob nº -----, residente e domiciliado(a) na cidade de -----, -----, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, sendo que as partes comprometem-se a respeitar as seguintes cláusulas e condições infra descritas, conforme segue:

1. DO FUNDAMENTO LEGAL

Cláusula Primeira – Fundamenta-se a presente contratação nos termos da lei federal nº 10.520/2002 e do Pregão Presencial nº 09/2022.

Cláusula Segunda - A execução do contrato será de conformidade com as cláusulas e condições avençadas e com as normas da Lei nº 8.666/93, as quais se sujeitam os **CONTRATANTES**.

Cláusula Terceira – Na sua generalidade, inclusive nos casos omissos, o presente contrato rege-se pelas normas da Lei nº 8.666/93 atualizada pela Lei nº 8.883/94, pelas suas cláusulas e condições, pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

2. O OBJETO

Cláusula Quarta – O presente instrumento tem como objeto, **contratação de empresa para prestação de serviços de construção/reforma de calçamento em paralelepípedos e meio fio para atender a demanda do Município de São Jorge/RS.**



3. DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Cláusula Quinta – O **CONTRATANTE**, pagará à **CONTRADADA**, pelos serviços efetivamente prestados, a importância de R\$ ----- (-----).

Cláusula Sexta – A **CONTRATANTE** efetuará o pagamento até o décimo dia do mês subsequente a efetiva prestação de serviços por parte da **CONTRADADA**, mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal.

Parágrafo Primeiro - As empresas que recolhem IRPJ deverão, obrigatoriamente, discriminar na nota fiscal o valor a ser recolhido, para fins de retenção junto ao Município (IRRF), sob pena de indeferimento do documento fiscal para adequações e suspensão do pagamento enquanto pendente de correção, conforme INRFB nº 1.234 de 2012.

Parágrafo Segundo - A nota fiscal deverá conter todas as informações tributárias discriminadas e individualizadas, para fins de retenção, conforme o caso, sob pena de indeferimento do documento fiscal para adequações e suspensão do pagamento enquanto pendente de correção

Parágrafo Terceiro – Em havendo atraso no pagamento além da data estabelecida na cláusula sexta do presente contrato, incidirá multa de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês, exclusivamente.

4. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

Cláusula Sétima – O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da assinatura do presente instrumento, podendo ser prorrogado por iguais períodos, até os limites legais, mediante termo aditivo, havendo interesse de ambas as partes.

Cláusula Oitava – No caso de prorrogação da vigência contratual, o valor contratual poderá ser reajustado, pela variação do IPCA-E (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial) do período.

5. DAS CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Cláusula Nona – A prestação dos serviços acima mencionados deverá se dar em local designado pelo Município, nos períodos e horários estabelecidos por este, durante a vigência deste contrato.

Cláusula Décima – Para atendimento da cláusula anterior, o Município deverá efetuar as ordens de fornecimento dos serviços com, no mínimo, 5 (cinco) dias de antecedência, para fins de conceder tempo hábil para a **CONTRADADA** programar sua estrutura para o oferecimento dos serviços.



Cláusula Décima Primeira – O Município é responsável em oferecer todos os materiais para a realização dos serviços bem como pela obtenção de licenças e pagamento de taxas para a execução dos serviços.

Cláusula Décima Segunda – Os serviços licitados deverão ser executados por profissionais especializados, em número suficiente para execução dos serviços, os quais não terão nenhum vínculo empregatício com a Prefeitura Municipal de São Jorge, sendo de exclusiva responsabilidade da licitante vencedora as despesas com todos os encargos fiscais e comerciais e todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas à execução dos serviços, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou contingência.

Cláusula Décima Terceira – Correrão por conta da contratada todas as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, alimentação e estadias decorrentes da prestação de serviços.

Cláusula Décima Quarta – São de responsabilidade da licitante vencedora todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados na execução dos serviços ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência da Prefeitura.

Cláusula Décima Quinta – A licitante vencedora é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir de 24 (vinte e quatro) horas e por sua conta, no total ou em parte, quando se verificarem irregularidades resultantes da execução dos serviços prestados ou não cumprimento das especificações dos serviços previamente estabelecidas.

Cláusula Décima Sexta – A Prefeitura Municipal de São Jorge reserva-se no direito de não receber os serviços em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório, podendo cancelar a ata e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI da Lei Federal nº 8.666/93.

6. DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES

Cláusula Décima Sétima – A **CONTRATADA**, obriga-se ao fiel cumprimento de todas as cláusulas e condições avençadas no presente contrato, desempenhando com zelo, profissionalismo e utilizando-se de metodologia adequada para os fins a que se destina o objeto do presente contrato, bem como é responsável por todos os encargos trabalhistas dos profissionais apresentados para a prestação dos serviços.

Cláusula Décima Oitava – A **CONTRATADA** é responsável direta pelos danos causados ao patrimônio público, bem como a terceiros que por ventura ocorrerem.



Cláusula Décima Nona – A **CONTRATADA** obriga-se a promover as alterações que se fizerem necessárias, visando o bom desempenho dos trabalhos exigidos pelo presente contrato.

Cláusula Vigésima – A **CONTRATANTE** compromete-se a colocar, tempestivamente, à disposição do **CONTRATADO**, a disponibilizar a documentação necessária ao desempenho dos serviços profissionais, bem como, de igual modo, atender aos pedidos de informações e material complementar quando solicitado.

7. DAS PENALIDADES

Cláusula Vigésima Primeira – Pelo inadimplemento das obrigações, seja na condição de participante do pregão ou de contratante, as licitantes, conforme a infração, estarão sujeitas às seguintes penalidades:

a) **deixar de apresentar a documentação exigida no certame**: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;

b) **manter comportamento inadequado durante o pregão**: afastamento do certame e suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos;

c) **deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar)**: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;

d) **advertência**: executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado;

e) **multa diária de 0,5% (meio por cento)** sobre o valor do contrato, limitado a 05 dias, após o qual será considerado inexecução contratual, no caso de suspensão ou paralisação dos serviços ora contratados, sem motivo justificado;

f) **multa de 10% (dez por cento)** no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de 01 ano;

g) **multa de 12% (doze por cento)** no caso de inexecução total do contrato, cumulada com pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de 02 anos, independente da aplicação das sanções civis e penas cabíveis;

h) **causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual**: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato;

i) **O descumprimento total ou parcial de toda ou qualquer obrigação assumida através do presente contrato**: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato.



Cláusula Vigésima Segunda – As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

Cláusula Vigésima Terceira – A Administração, para garantir o fiel cumprimento das multas, reserva-se o direito de reter o valor contra qualquer crédito gerado pela Contratada, independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial.

Cláusula Vigésima Quarta – Se a licitante vencedora não recolher o valor da multa compensatória que porventura for aplicada, dentro de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, serão então acrescidos os juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês.

Cláusula Vigésima Quinta – As multas são independentes e a aplicação de uma não exclui uma das outras.

Cláusula Vigésima Sexta – Será facultado ao licitante o prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentação de defesa prévia, na ocorrência das situações previstas.

8. DA FISCALIZAÇÃO

Cláusula Vigésima Sétima – Compete a Secretaria Municipal da Agricultura e Meio Ambiente, através de seu corpo técnico realizar a fiscalização dos serviços para contratados.

9. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Cláusula Vigésima Oitava – As despesas decorrentes do presente contrato, correrão à conta da seguinte dotação orçamentária prevista para o exercício de 2022.

05. SEC.MUN.DE OBRAS,SERVIÇOS VÁRIADOS E TRÂNSITOS
05.1009 – PAVIMENTAÇÃO DE VIAS URBANAS
05.1009.44905100000000-0001 88 OBRAS E INSTALAÇÕES

10. DO FORO

Cláusula Vigésima Nona – As partes elegem o Foro da Comarca de Nova Prata/RS, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato, que não resolvidas pelas vias administrativas.

E, por estarem as partes justas e contratados, firmam o presente contrato em duas vias de igual teor e forma, para um único efeito na presença de duas testemunhas abaixo assinadas.



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de São Jorge

São Jorge/RS, ---- de ----- de 2022.

**DANILO SALVALAGGIO
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE**

**XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CONTRATADA**

Testemunhas:

1) _____

2) _____



ANEXO II – PREGÃO Nº 09/2022

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

Apresentamos nossa proposta para fornecimento do objeto do PREGÃO Nº 09/2022, acatando todas as estipulações consignadas no Edital, conforme abaixo:

a) Razão Social, endereço/telefone/fax/e-mail:

RELAÇÃO DE SERVIÇOS

Item	Descrição dos Serviços	Unidade	Quantidade
1	Serviço de construção e reforma de calçamento em paralelepípedos.	m ²	2.200
2	Serviço de construção e reforma de meio fio.	m	450

Obs.: O preenchimento do presente anexo acarretará a conformidade da proposta da licitante com todas as características do objeto e exigências constantes no edital.

Local e data.

Assinatura

Nome:

CPF:



ANEXO III – PREGÃO Nº 09/2022

MODELO DE CREDENCIAMENTO

Através do presente, credenciamos o(a) Sr.(a) _____, portador(a) da cédula de identidade nº _____ e do CPF nº _____, a participar da licitação instaurada pelo Município de São Jorge, na modalidade de Pregão, sob o nº 09/2022 na qualidade de REPRESENTANTE LEGAL, outorgando-lhe plenos poderes para pronunciar-se em nome da empresa _____, CNPJ nº _____, bem como formular propostas e praticar todos os demais atos inerentes ao certame.

Local e data.

Assinatura do(s) dirigente(s) da empresa
(firma reconhecida)

Nome do dirigente da empresa

Obs.: 1. Caso o contrato social ou o estatuto determinem que mais de uma pessoa deva assinar o credenciamento, a falta de qualquer uma delas invalida o documento para os fins deste procedimento licitatório.

Obs.: 2. Este credenciamento deverá vir acompanhado, obrigatoriamente, do documento exigido no Item 4, subitem 4.3, do edital (se representante legal, instrumento público ou particular de procuração, com firma reconhecida).



ANEXO IV – PREGÃO Nº 09/2022

MODELO DE DECLARAÇÃO

_____, inscrita no CNPJ sob nº, estabelecida na rua_____, na cidade de, representada neste ato por seu_____ (procurador, sócio, etc), (qualificação), portador do CPF_____, residente e domiciliado_____, **DECLARA** para fins de participação conforme Edital de Pregão Presencial nº 09/2022, com data de abertura para o dia _____, da Prefeitura Municipal de São Jorge, que a proposta emitida por esta empresa tem a validade de 60 (sessenta) dias.

Local e Data

Assinatura



ANEXO V – PREGÃO Nº 09/2022

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS
REQUISITOS DE HABILITAÇÃO**

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, estabelecida na rua _____, na cidade de, representada neste ato por seu _____ (procurador, sócio, etc), (qualificação), portador do CPF _____, residente e domiciliado _____, **DECLARA** para fins de participação conforme Edital de Pregão Presencial nº 09/2022 que cumpre plenamente os requisitos de habilitação previstos no Edital.

Local e Data

Assinatura



ANEXO VI – PREGÃO Nº 09/2022

DECLARAÇÃO DE MENORES

A empresa inscrita no CNPJ declara para os fins de direito, na qualidade de licitante do procedimento licitatório sob a modalidade de Pregão 09/2022, em cumprimento ao inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal de que não possuímos em nosso quadro funcional pessoas menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e, de menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos.

Por ser expressão da verdade, firmamos o presente.

_____, em _____ de _____ de 2022.

Assinatura

Local e Data

Assinatura



ANEXO VII – PREGÃO Nº 09/2022

MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, estabelecida na rua _____, na cidade de _____, representada neste ato por seu _____ (procurador, sócio, etc), (qualificação), portador do CPF _____, residente e domiciliado _____, **DECLARA** para fins de participação conforme Edital de Pregão Presencial nº 09/2022, que não foi declarada inidônea para licitar com a Administração Pública, nos termos do inciso IV do artigo 87 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, bem como comunicarei qualquer fato ou evento superveniente à entrega dos documentos para cadastramento, que venha alterar a atual situação quanto à capacidade jurídica, técnica, regularidade fiscal e econômico-financeira.

Local e Data

Assinatura